



TERMO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO METROCARD ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO

1. Comodante – **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação cível sem fins lucrativos cuja atividade econômica é a gestão do sistema de bilhetagem eletrônica dos ônibus metropolitanos de Curitiba, sediada à rua Benjamim Constant, 148 CEP 80060-020, Curitiba, Estado do Paraná, por seu preposto legal e signatário do presente instrumento.

2. Comodatário

NOME			
RG	CPF	DATA NASCIMENTO	TELEFONE
TIPO CARTÃO	DATA EMISSÃO	NÚMERO	EMPRESA

3. O presente instrumento, celebrado entre as partes, é utilizado para declaração de recebimento do cartão especificado e aceitação das condições de uso do mesmo, conferindo direito de acesso aos ônibus que operam com o Sistema Metrocard, conforme regras e condições adiante especificadas, bem como conforme as disposições do Regulamento 216/2015 do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, aprovado pela COMEC. Eventuais alterações no referido Regulamento poderão ter reflexos nos direitos previstos no presente instrumento.

4. O cartão é cedido em comodato (empréstimo) sendo para uso pessoal e intransferível do seu titular, cuja guarda e conservação se obriga por meio desse instrumento.

5. Em caso de perda, avaria, furto ou roubo, cumpre ao titular a obrigação de comunicar imediatamente ao Serviço de Atendimento ao Cliente Metrocard, por meio do telefone (41) 3093-3232 ou (41) 3228-7763, para que seja imediatamente bloqueado. O bloqueio também pode ser feito pessoalmente na Central de Atendimento Metrocard. O prazo para o bloqueio efetivo do cartão após o pedido por parte do usuário é de 48 horas, não cabendo restituição em caso de utilização dentro desse prazo.

6. A emissão da segunda via do cartão está condicionada ao pagamento da tarifa de emissão da nova via, pelo valor cobrado no dia da retirada, devidamente aprovado pela COMEC, salvo os casos de inoperância técnica do cartão, quando serão substituídos gratuitamente.

7. Cabe ao TITULAR, responder pelo zelo, guarda e uso do cartão Metrocard, o qual não poderá em hipótese alguma ser utilizado por terceiros ou comercializado, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis. O controle da utilização é realizado mediante fiscalização de campo e monitoração eletrônica do histórico de utilização, podendo haver ainda controle mediante reconhecimento facial do usuário.

8. A não utilização do cartão pelo prazo de 365 dias acarretará no bloqueio automático do mesmo, sendo seu desbloqueio efetuado somente na Central de Atendimento Metrocard, pelo titular com o cartão em mãos e apresentação do documento de identificação.

9. Os créditos adquiridos para o cartão METROCARD passarão a estar disponíveis para recarga embarcada nos ônibus em até 72 horas após a confirmação do pagamento à Metrocard pela instituição financeira, ressalvadas as recargas efetuadas na Central de Atendimento, que são disponibilizadas na hora da compra.

10. Os créditos encaminhados à ASSOCIAÇÃO METROCARD para distribuição serão disponibilizados dentro dos ônibus por um período de até 60 dias para que os funcionários façam a recarga; após este prazo a recarga só é possível na Sede da Associação Metrocard, em até 730 dias contados da data de aquisição dos créditos, exigindo-se reagendamento dos créditos na Sede da Associação, caso a recarga manual ocorra depois de 365 dias da data de aquisição dos créditos.

11. Os créditos adquiridos para o cartão METROCARD só podem ser utilizados para acesso aos ônibus do Sistema Metrocard dentro do prazo de 730 dias, contados da respectiva data de aquisição, sob pena de vencimento dos créditos (art. 12, §4º, do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica aprovado pela COMEC). Vencido este prazo, os créditos serão perdidos, sendo que o valor correspondente será utilizado no custeio e na melhoria dos serviços de transporte coletivo relacionados ao Sistema.

Curitiba, ____/____/____

Comodatário